

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

**PROJETO DE LEI N° 024/2025**

**ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO UM PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária	Remuneração
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA CORRESPONDENTE E FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI N° 9.394/1996	12 horas semanais	R\$ 1.566,70 (hum mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

**§ 1º.** A carga horária da contratação do professor de educação básica será de 12 (doze) horas semanais.

**§ 2º.** A escolaridade mínima deverá ser aquela prevista do quadro acima.

**§ 3º** Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**§ 4º** As funções e atribuições do contratado serão aquelas previstas do anexo I da Lei Municipal nº 833/2010;

**§ 5º** Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- II - Férias e 13º proporcionais;**
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.**
- IV - Vale alimentação;**
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;**
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)**
- VII - Horas atividades de acordo com a Lei Municipal nº 833/2010**

**Art. 2º.** A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude da Servidora Daiane Maldaner ter sido cedida para o Município de São Vendelino, sem ônus para o Município de Alto Feliz, para desempenho de função de confiança.

**Art. 3º.** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

**Art. 4º** A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º.** Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

**Art. 6º.** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para o mesmo cargo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.

Rua Eugênio Kuhn, 300 – Fone: (51) 3445 1002 – ALTO FELIZ - RS





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE 024/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 024/2025, com urgência.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a Servidora Daiane Maldaner, requereu a cedência para a prestação de serviços no Município de São Vendelino em função de confiança, a qual já foi autorizada por essa Casa Legislativa.

A contratação temporária será para suprir as horas que a servidora exercia junto a nossa Escola Padre João Batista Ruland.

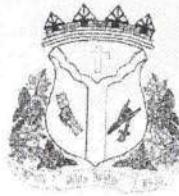
Refira-se que haverá a contratação de um profissional para atuar com jornada de 12h semanais em face de haver necessidade apenas de 8horas semanais do professor em sala de aula com docentes e 4 horas reservado para hora atividade. E, por essa razão a remuneração será proporcional a jornada de trabalho do referido profissional tomando por base a remuneração paga ao professor com carga horaria de 20h semanais.

Assim faz-se necessária a aprovação do presente Projeto, a fim de garantir o atendimento de nossas crianças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 151/2025 de 04 de fevereiro de 2025 (Despacho 2), conforme descrição abaixo:

*Considerando a Lei Municipal nº 1820, de 29/01/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cedência da servidora DAIANE MALDANER, matrícula mat 792-7, ocupante do cargo de professor 20h, na disciplina de Geografia, para o poder Executivo Municipal de Bom Princípio,*

*Solicitamos projeto de lei para a contratação de um professor para substituir a servidora cedida.*

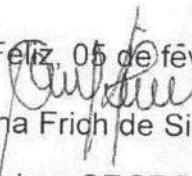
*Solicitamos, ainda, o estudo do impacto financeiro nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Decreto nº 1175, de 12 de setembro de 2013.*

Cargo: Professor de Educação Básica- (Anos Finais – Geografia)  
Carga Horária: 20 h/semanais  
Valor Base: R\$ 2.611,27 (Dois mil e seiscentos e onze reais e vinte e sete centavos)

Cabe esclarecer:

Em relação ao solicitado, se tratando de substituição, o impacto é favorável.

Alto Feliz, 05 de fevereiro de 2025.

  
Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989